

Nº 00067.0005/2006-10

**Mariana**

De: <gurgel@trf5.gov.br>
Para: "Corregedoria" <corregedoria@trf5.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2006 17:23
Assunto: Re: Consulta 13ª Vara/CE - Arquivamento de processos PIS/PASEP sem Certidão de trânsito em julgado

AUTORIZO o arquivamento dos feitos pertinentes à questão do PIS/PASEP, uma vez já tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, independentemente da lavratura da respectiva certidão, com arrimo nos fundamentos expostos no ofício em anexo (de nº 06/2006-GJT-13ª Vara/CE).
Ciência ao MM. Juiz (e-mail).
Após, arquite-se.
Em 14.02.2006.

Luiz Alberto Gurgel de faria
Corregedor-Geral

Quoting Corregedoria <corregedoria@trf5.gov.br>:

- > Dr. Luiz Alberto,
- >
- > ao contactar o Sr. Inácio, da 13ª Vara/CE, fui informada de que a
- > presente Consulta não havia sido encaminhada por e-mail, em virtude de
- > problemas técnicos com a informática. Foi, sim, encaminhada por fax, em
- > 10/02/2006 (sexta-feira), confirmado por Janine, a qual havia posto em
- > sua mesa para análise, por ser o procedimento padrão adotado.
- >
- > Atc,
- > Mariana Tavares.
- >



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária do Ceará – 13ª Vara
Juizado Especial Cível

Ofício nº 06 / 2006 – GJT

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2006

Senhor Corregedor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência foram ajuizadas no ano de 2005, um grande número de processos referente ao PIS/PASEP. Até o final do ano passado, mais de 99% destes processos tinham sido julgados improcedentes, tendo a Turma Recursal já se manifestado pela manutenção da improcedência.

A União Federal foi devidamente intimada das sentenças, conforme Ofício nº 158/2005-AGU/PU/CE/GAB-CSS, cópia anexa. Já os autores estão sendo intimados através de Edital.

Alguns processos foram remetidos à Distribuição para serem arquivados sem a certificação do trânsito em julgado. O Setor de Distribuição por sua vez, solicitou à 13ª Vara que fossem certificados os respectivos trânsitos a fim de que pudesse efetuar o arquivamento.

Tendo em vista o grande número de feitos que ainda estão aguardando remessa para o arquivo e que a certificação do trânsito levará um tempo considerável, prejudicando, sobremaneira, o andamento dos demais feitos em trâmite na Vara, considerando ainda que não haverá prejuízo para as partes, atendendo assim o comando do § 1º do art. 13 da Lei 9.099/95, CONSULTO Vossa Excelência sobre a viabilidade de remetermos, para o arquivo, os autos referentes a PIS/PASEP sem a respectiva certidão de trânsito em julgado.


JOSÉ HELVESLEY ALVES
Juiz Federal da 13ª Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
DOUTOR LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
DD. CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECIFE - PE



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**

Rua Antônio Bezerra, 1340 - Centro - Fortaleza-Ceará - 00030-141 - Fone: 3433-1400 - Fax: 85 3433-1418
e-mail: pu.ce@agu.gov.br

OFÍCIO Nº 158/2005-AGU/PU/CE/GAB - CSS

Fortaleza, 06 de outubro de 2005

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ HELVESLEY ALVES
Juiz Federal da 13ª vara Justiça Federal no Ceará - Juizado Especial
Rua João Carvalho, 485 - Aldeota
Nesta

Assunto: Ações PIS/PASEP

Senhor Juiz Federal,

Por meio do presente expediente a União Federal considera-se devidamente intimada da sentença depositada em juízo que julgou as ações relativas à correção monetária das contas do PIS/PASEP cuja relação foi encaminhada pela via eletrônica a esta Procuradoria.

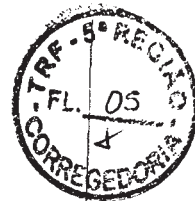
Atenciosamente,


CLARISSA SAMPAIO SILVA
Procuradora-Chefe da União no Ceará





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária do Ceará – 13ª Vara
Juizado Especial Cível



FAX

Data: 10 de fevereiro de 2006

Número de páginas incluindo esta
folha de rosto: 02

PARA:

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL
DOUTOR LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
CORREGEDOR – GERAL DO TRF DA 5ª REGIÃO
FAX: (81) 3425-9639

REMETENTE:

DOUTOR JOSÉ HELVESLEY ALVES
JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
FAX: 3266 58 25

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 06/2006-GJT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de Consultas sob o nº 0005/06. Recife, 15 de fevereiro de 2006, do que eu, Kátia Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 05 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 15 de fevereiro de 2006, do que eu, Kátia Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.